



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Projeto de Lei nº 19-56

▲ Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta :

Art. 1º - Fica sem efeito a Lei Municipal nº 243, de 2 de Junho de 1955, por ser inconstitucional.

Art. 2º - ▲ Comissão Municipal de Assistência Social será inte-grada por cinco (5) pessoas radicadas neste Município e escolhidas pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, re-vogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Fevereiro de 1956.

Vereador *[assinatura]* Angelo P. da Silva

Justificativa :-

Esta lei virá corrigir a irregularidade praticada na le-gislatura anterior, quando se aprovou uma lei completamente in-constitucional, conforme o parecer da douta Comissão de Justiça, de 18 de Fevereiro p.p.

Por outro lado, a Comissão Municipal de assistência so-cial terá numero fixo de membros cuja escolha será feita pelo Pre-feito Municipal e condicionada apenas à exigência de residência e domicílio neste Município.

Adiados

*Recebido no livro próprio a fls 46 v.
De A. Barroso Silva
Secretário substituto
26-3-56.*



PALACETE «10 DE JULHO»

PINDAMONHANGABA

ESTADO DE S. PAULO

MA

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 19-56

Modifica o critério para a composição da Comissão Municipal de Assistência Social.

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 243, de 2 de Junho de 1955.

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº 135, de 11 de Novembro de 1952, conservado seu parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:- "A Comissão Municipal de Assistência Social será integrada por seis (6) pessoas radicadas neste município e de livre escolha do Sr. Prefeito Municipal".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 16 de abril de 1956.

Mário Leiróz
Vereador Mário Leiróz.

*Comissão de
Justiça para
da parcer.
16-4-56
Barrin*

*Ap. por unanimidade
1.º disc.
2.º 28/4/56
Barrin*

*Ap. por unanimidade
em 2.º disc.
7/5/56
Barrin*